

PT Edição especial da Gazeta oficial do Instituto Comunitário Das Variedades Vegetais - Informações referentes às datas-limite de apresentação de pedidos e aos requisitos de apresentação de material vegetal

A Edição Especial do Boletim Oficial (S2) destina-se a fornecer aos requerentes uma versão consolidada com informações relativas às datas limite e aos requisitos de apresentação de material vegetal com vista ao seu exame técnico.

A partir de Outubro de 2010, será publicado no sítio Web do ICVV, em versão digital, seis vezes por ano. Todas as modificações à versão do Boletim S2 previamente publicadas serão destacadas.

No website do ICVV está disponível uma ferramenta de pesquisa que permite identificar estas alterações.

Com vista a permitir a consulta do historial de registos, cada publicação do Boletim S2 será guardada em formato .pdf e disponibilizada para consulta aos utilizadores do website.

Até à gazeta 201601, o Boletim S2 continha os prazos de apresentação de material vegetal e dos requisitos de apresentação relativos a espécies para as quais um pedido é regularmente processado. A partir da gazeta 201602, o ICVV decidiu publicar todas as espécies no Boletim S2, mas alguns dados poderão não ser incluídos. O requerente é convidado a contactar o ICVV caso a informação sobre a espécie em questão não esteja disponível. Chama-se a atenção do requerente sobre o facto de que é da sua responsabilidade de se familiarizar com todos os aspectos do processamento de um pedido, incluindo os detalhes relativos à apresentação de material vegetal para a realização de exames técnicos. Aquando do depósito de um pedido, o requerente deve estar em condições de enviar o material vegetal relativo à sua variedade nos prazos, na qualidade e na quantidade tais que exigidos pelo ICVV. Caso contrário, corre o risco de ver o seu pedido invalidado. Para qualquer questão relacionada com outras espécies, contacte o ICVV através do seguinte endereço de correio electrónico: cpvo@cpvo.europa.eu.

- 1: Denominação da espécie
- 2: Tipo de cultivo
- 3: Grupo de taxas
- 4: Número de ciclos vegetativos previstos
- 5: País
- 6: Organismo de exame
- 7: Datas-limites
- 8: Início do prazo de envio do material vegetal
- 9: Fim do prazo de envio do material vegetal
- 10: Quantidade e qualidade de sementes/plantas

Notas importantes:

— O requerente só deve apresentar o material vegetal depois de ter recebido um pedido por escrito do ICVV. O incumprimento desta instrução pode comprometer todo o processo.

— Os requerentes são vivamente aconselhados a não deixarem para a última hora o envio dos pedidos ou do material vegetal.

— Os pedidos podem ser apresentados em qualquer altura. O ICVV prevê iniciar o exame técnico no ciclo de cultivo seguinte a data limite para pedidos, sempre que o pedido seja válido e tenha sido recebido dentro do prazo.

— A data-limite determina o início do exame técnico. Para pedidos com data de pedido anterior à data-limite, o exame técnico será iniciado no ciclo de cultivo seguinte. Se a data-limite coincidir com um dia em que o ICVV estiver fechado, então a data limite transita para o primeiro dia o ICVV estiver aberto. Para os pedidos com data de pedido posterior à data-limite, o exame técnico será iniciado no ano seguinte.

— Se o material vegetal for apresentado após a data de apresentação fixada, o pedido poderá ser recusado, nos termos do artigo 61o do Regulamento (CE) no 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994.

— Se um prazo expirar num dia em que o ICVV não esteja aberto para recepção de documentos, o prazo é prorrogado até ao primeiro dia seguinte em que o ICVV esteja aberto para recepção de documentos e em que o correio normal seja distribuído, nos termos do artigo 71o do Regulamento n° 874/2009 da Comissão, de 17/09/2009, que estabelece normas de execução.

— Se um prazo expirar num dia em que o organismo de exame não esteja aberto para recepção de documentos, o prazo é prorrogado até ao primeiro dia seguinte em que o organismo de exame esteja aberto para recepção de documentos, nos termos do artigo 71o do Regulamento n° 874/2009 da Comissão, de 17/09/2009, que estabelece normas de execução.

— Quaisquer requisitos fitossanitários serão comunicados ao requerente, juntamente com o pedido de apresentação do material vegetal ao organismo de exame pertinente.

— O material vegetal apresentado deve estar em perfeitas condições sanitárias, apresentar-se viçoso e não estar afectado por qualquer praga ou doença, nomeadamente vírus.